LEI Nº 4.023, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.016

"Institui o uso obrigatório de equipamento de segurança capacete para a participação em competições oficiais de esportes radicais, e dá outras providências"

(Autor: Ver. Reberson Menezes – PV)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório de equipamento de segurança capacete para a participação em competições oficiais de esportes radicais no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A organização do evento que deixar de exigir dos competidores a utilização do equipamento de segurança ficará impedido de realizar novas competições pelo período de 12 (doze) meses no âmbito municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após (60) dias da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (02.09.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal